

período de 24 de outubro de 2020 a 16 de agosto de 2024, conforme autorizado no Despacho nº 684/2021-DGER.

O Serviço de Pós Graduação (SEPOS/ILB) tem acompanhado o andamento do curso e das minhas atividades acadêmicas, solicitando periodicamente a prestação de informações e de documentos em formato de relatório parcial de atividades. Dentre eles, destaco os seguintes relatórios:

- 1. 2° semestre de 2021, NUP: 00100.100844/2023-26, páginas 683 a 685
- 2. 1° semestre de 2022, NUP: 00100.100844/2023-26-1 (anexo 001), páginas 741 a 743
- 3. 2º semestre de 2022, NUP: 00100.100844/2023-26-2 (anexo 002), páginas 933 a 935
- 4. 1° semestre de 2023, NUP 0100.169131/2023-87, páginas 1002 a 1043

No relatório referente ao 1º semestre de 2023, informei ter sofrido enfermidade grave naquele período, inseri informações sobre saúde e comprovei a participação em atividades acadêmicas. Fiquei afastado por aproximadamente 30 dias, compreendendo internação hospitalar e tratamento de saúde em domicílio, depois seguido de acompanhamento médico. Ao fim do semestre, vendo que as disciplinas em que estava matriculado caminhavam para um desfecho negativo como consequência do período enfermo, e respaldado pelas normas da universidade, pedi trancamento justificado por motivo de saúde, o que ocorreu ao fim do semestre e teve efeito exclusivamente retroativo. Além de cursar as disciplinas naquele semestre, cumpri obrigações regulamentares do curso de Ciência Política referentes à produção científica — o que constitui atividade acadêmica formal.

Após meu relatório do 1° semestre de 2023 completo, que contém informações do período questionado pela DGER, o SEPOS por sua própria iniciativa, sem justificar, nem explicar os porquês ou sequer me comunicar, inseriu alguns relatórios velhos completos. Esses já estavam no processo sob outros NUPs (como os que mencionamos acima: 2° de 2021, 1° e 2° de 2022). O ato

2